

Turma e Ano: Flex A (2014)

Matéria / Aula: Civil (Parte Geral) / Aula 09

Professor: Rafael da Motta

Conteúdo: Pessoa Jurídica: *Entes Despersonalizados*; *Desconsideração da Personalidade Jurídica*.

- PESSOA JURÍDICA -

5. Entes Despersonalizados:

Entes despersonalizados são coletividades de seres humanos ou de bens que não possuem personalidade jurídica própria, também conhecidos como peessoas formais.

↪ Exemplos de entes despersonalizados → massa falida (pessoa jurídica), massa insolvente (empresário individual), espólio, herança jacente ou vacante, grupos de consórcios, grupos de convênio médico, sociedade de fato e sociedade irregular.

Há divergência sobre o fundamento da ausência de personalidade jurídica dos entes despersonalizados:

1. Doutrina Clássica - Não tem personalidade jurídica própria, em razão da ausência de *affectio societatis*, que consiste na intenção de estar junto com objetivo comum.
2. Doutrina Contemporânea - José de Oliveira Ascensão - essas coletividades não tem personalidade jurídica própria porque o seu objetivo é atender meramente a necessidades internas de organização dos seus integrantes.

De acordo com o Enunciado 58 do CJF, sociedade em comum é gênero, da qual são espécies a sociedade de fato e sociedade irregular. Sociedade de fato é aquela que não possui atos constitutivos, enquanto sociedade irregular é aquela que possui atos constitutivos, mas estes não foram registrados.

- ✓ **Enunciado 58 CJF** - Art. 986 e seguintes: a sociedade em comum compreende as figuras doutrinárias da sociedade de fato e da irregular .

A sociedade de fato e a sociedade irregular possuem *affectio societatis*, mas não tem personalidade jurídica própria, em razão do não cumprimento de exigências legais.

☒ **Condomínio Edifício tem personalidade jurídica?**

1. Washington de Barros Monteiro (doutrina clássica) - O condomínio edilício não tem personalidade jurídica própria, pois o rol do art. 44 (pessoas jurídicas de direito privado) é taxativo, bem como por não haver *affectio societatis*. Porém, isso não impede que o condomínio edilício tenha CNPJ - Instrução Normativa 87/84 da Secretaria da Receita Federal, destinando-se apenas a facilitar a organização interna, e não em conferir personalidade jurídica.
2. Sílvio Venosa - O condomínio edilício possui uma "personalidade anômala ou restrita". Não é personalidade propriamente dita, já que não há *affectio*. O que ocorre é que, em algumas hipóteses, há outorga de personalidade para uma finalidade específica.

Ex: Art. 63, §3º da Lei 4591/64 (*Lei do condomínio edilício e incorporações*) - condomínio edilício tem preferência na aquisição da propriedade:

Art. 63, § 3º Lei 4591/64. No prazo de 24 horas após a realização do leilão final, o **condomínio**, por decisão unânime de Assembléia-Geral em condições de igualdade com terceiros, **terá preferência na aquisição dos bens**, caso em que serão adjudicados ao condomínio.

3. Flávio Tartuce (Corrente Contemporânea) - O condomínio edilício possui personalidade jurídica própria, pois o rol do art. 44 é apenas exemplificativo, conforme o Enunciado 144 CJP. Isso se dá em razão do contorno que o condomínio edilício assumiu atualmente, deixando de ter objetivo apenas de organização interna no âmbito dos seus integrantes, passando a praticar atos externos.

✓ **Enunciado 144 CJP:** Art. 44: A relação das pessoas jurídicas de Direito Privado, constante do art. 44, incs. I a V, do Código Civil, não é exaustiva.

Há dois enunciados importantes sobre o tema propostos pelo próprio autor:

- ✓ **Enunciado 90 CJP:** – Art. 1.331: Deve ser reconhecida personalidade jurídica ao condomínio edilício nas relações jurídicas inerentes às atividades de seu peculiar interesse. (Alterado pelo En. 246 da III Jornada).
- ✓ **Enunciado 246 CJP:** Art. 1.331: Fica alterado o Enunciado n. 90, com supressão da parte final: “nas relações jurídicas inerentes às atividades de seu peculiar interesse”. Prevalece o texto: “Deve ser reconhecida personalidade jurídica ao condomínio edilício”.

Isso tem relevância prática no TJ nos casos de adjudicação de bens em razão de dívidas pelo condomínio. Muitas decisões não admitem a adjudicação pelo condomínio, sob a alegação de que o condomínio não tem personalidade jurídica própria

Os entes despersonalizados não tem personalidade jurídica própria, mas possuem personalidade judiciária (capacidade processual), consoante o art. 12 do CPC.

📖 Livro de Responsabilidade Civil Nelson Rosendal - muito bom!!!

6. Desconsideração da Personalidade Jurídica:

a) Conceito:

A desconsideração é uma suspensão episódica dos efeitos dos atos constitutivos da pessoa jurídica.

(Conceito do Ministro Rui Rosado à época em que ainda integrava o STJ, sendo ele um dos grandes responsáveis por inserir a Teoria da Desconsideração no STJ)

A desconsideração é excepcional (= episódica), constituindo a "exceção da exceção", permitindo que o patrimônio pessoal do sócio responda por dívidas da pessoa jurídica.

Ela **mitiga o Princípio da Separação das Personalidades**, segundo o qual a personalidade jurídica da pessoa jurídica não se confunde com a dos seus integrantes. Este princípio permite que a pessoa jurídica tenha patrimônio próprio e responda pelos danos causados a terceiros.

O art. 20 do CC de 1916, tratava de forma absoluta o Princípio da Separação das Personalidades, o que permitia que o sócio ou administrador utilizasse de forma abusiva a personalidade da pessoa jurídica (desvio de finalidade).

b) Legislação:

1) Art. 28 CDC:

- **Caput - Teoria Maior** - é obrigatória a **demonstração da fraude** (abuso da personalidade, desvio da finalidade), independentemente da intenção do sócio ou administração. Há uma maior cautela na desconsideração.
- **§5º - Teoria Menor** - basta demonstrar que a personalidade da pessoa jurídica é um obstáculo para a reparação dos prejuízos

causados (inadimplemento da pessoa jurídica e o prejuízo do consumidor), não sendo necessário comprovar a conduta fraudulenta.

REsp 27. 9273/SP (*Shopping Center de Osasco*) - 1ª aplicação da desconsideração com base na Teoria Menor

Obs: O §1º vetado previa que caso ocorresse a desconsideração, o credor deveria alcançar primeiro o patrimônio do sócio administrador. No entanto, houve um erro material, pois o §5º é que deveria ter sido vetado. Diante disso, durante muito tempo o STJ se recusou a aplicar a desconsideração com base na Teoria Menor.

☒ Os §§2º, 3º e 4º do art. 28 do CDC trazem hipótese de desconsideração (*Prova Magistratura - 2ª fase*)?

Não se trata de desconsideração, apenas disciplinando a responsabilidade solidária ou subsidiária de pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico (*Ex de grupo econômico: Bradesco = Bradesco Seguro, Bradesco Leasing, Bradesco Cartões de Crédito, etc.*).

2) Lei 8884/94 - Lei do CADE → Teoria Maior (*cópia do art. 28, caput do CDC*)

3) Lei 9605/98 - Lei dos Crimes Ambientais → Teoria Menor (*art. 4º é uma cópia do art. 28, §5º CDC*)

4) Art. 50 CC/02 - Teoria Maior = Abuso de personalidade (fraude).

Não é qualquer abuso de personalidade, mas tão somente aquele caracterizado pelo **desvio de finalidade (Teoria Maior Subjetiva) ou confusão patrimonial (Teoria Maior Objetiva)**. Enquanto no desvio de Finalidade é necessário demonstrar a intenção do sócio ou administrador em fraudar, na confusão patrimonial a intenção será irrelevante.

- ✓ **Enunciado 51 CJF:** Art. 50: a teoria da desconsideração da personalidade jurídica – disregard doctrine – fica positivada no novo Código Civil, mantidos os parâmetros existentes nos microssistemas legais e na construção jurídica sobre o tema.

Obs: Hipóteses de **responsabilização do sócio, independentemente da desconsideração:**

- Administrador da sociedade anônima (art. 158 Lei 6404/76)
- Gerente ou fiscal da sociedade seguradora (art. 109 DL 73/66)
- Controlador de instituições submetidas a intervenção ou liquidação extrajudicial (Lei 9447/97)
- Auditor independente contratado por uma pessoa jurídica (Lei 9447/97)
- Responsabilidade tributária do sócio (Art. 135 CTN)

c) Observações Gerais:

✦ **Requerimento da Desconsideração:**

Em regra, a desconsideração não pode ser realizada de ofício, dependendo de requerimento da parte ou do MP, quando lhe couber intervir no processo.



Exceções - Desconsideração de ofício:

- 1) **Justiça do Trabalho** - em razão da densidade social
- 2) **Direito do consumidor** - todas as normas do CDC são de ordem pública.
- 3) **Direito Ambiental**

✦ **Encerramento irregular das atividades da pessoa jurídica:**

O simples encerramento irregular gera a desconsideração?

- ✓ **Enunciado 282 CJF:** 282 – Art. 50. O encerramento irregular das atividades da pessoa jurídica, **por si só, não basta para caracterizar abuso de personalidade jurídica.**

O entendimento disposto no enunciado é controvertido, tendo como um de seus principais defensores Nelson Rosenvald. Em contraposição, Flávio Tartuce critica o enunciado, sustentando que o encerramento irregular das atividades é a principal hipótese de abuso de personalidade.

- ✓ **Súmula 435 STJ:** Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

Trata-se de uma hipótese específica de encerramento irregular - *empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal sem comunicação aos órgãos competentes*, não sendo possível concluir que o STJ considera o encerramento irregular como uma hipótese de abuso de personalidade.

✦ **Não é necessária a comprovação de insolvência para que ocorra a desconsideração da personalidade jurídica.**

- ✓ **Enunciado 281 CJF:** Art. 50. A aplicação da teoria da desconsideração, descrita no art. 50 do Código Civil, prescinde da demonstração de insolvência da pessoa jurídica.

✦ **A desconsideração pode ser utilizada a favor da pessoa jurídica.**